

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Primeiro Adendo ao Pregão 90055/2024

1. A data de abertura que se refere o Edital do Pregão 90055/2024 permanece inalterada.
2. Caso a empresa tenha inserido sua proposta no sistema, deverá conferir no sistema se a mesma permanece, caso não conste, inserir novamente.
3. O termo de referência passa a ter as modificações conforme descrito no anexo a esse adendo.
4. Permanecem inalteradas as demais condições do Pregão Eletrônico 90055/2024.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para as unidades da Universidade Federal de Santa Maria, localizadas em Santa Maria/RS, Frederico Westphalen/RS, Palmeira das Missões/RS, Silveira Martins/RS e Cachoeira do Sul/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOCALIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO POSTO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Santa Maria	5174-15 AG.P 12x36 DIURNO SM Agente de portaria, escala 12x36 diurno	8729	5,00	10.598,20	52.991,00	635.892,00
	5174-15 AG.P 12x36 NOTURNO SM Agente de portaria, escala 12x36 noturno	8729	2,00	11.626,54	23.253,08	279.036,96
	5174-15 AG.P 6x1 12H DIURNO SM Agente de portaria, escala 6x1 diurno	8729	22,00	9.828,14	216.219,08	2.594.628,96
	5174-15 AG.P 5x2 12H DIURNO SM Agente de portaria, escala 5x2 diurno	8729	2,00	8.177,80	16.355,60	196.267,20
	5174-15 AG.P 5x2 4H NOTURNO SM Agente de portaria, escala 5x2 noturno	8729	17,00	3.030,00	51.510,00	618.120,00
	5174-15 SUP 6x1 44H DIURNO SM Supervisor, escala 6x1 diurno	8729	1,00	7.261,54	7.261,54	87.138,48
	5174-15 SUP 6x1 44H NOTURNO SM Supervisor, escala 6x1 noturno	8729	1,00	7.489,39	7.489,39	89.872,68
	INSUMOS Insumos necessários para execução dos serviços	8729	-	5.653,01	5.653,01	67.836,08
Cachoeira do Sul	5174-15 AG.P 5x2 12H DIURNO CS Agente de portaria, escala 5x2 diurno	8729	1,00	8.084,60	8.084,60	97.015,20
	5174-15 AG.P 5x2 4H NOTURNO CS Agente de portaria, escala 5x2 noturno	8729	1,00	2.995,47	2.995,47	35.945,64
Frederico Westphalen	5174-15 AG.P 6x1 12H DIURNO FW Agente de portaria, escala 6x1 diurno	8729	1,00	9.308,08	9.308,08	111.696,96
	5174-15 AG.P 5x2 4H NOTURNO FW Agente de portaria, escala 5x2 noturno	8729	1,00	2.846,94	2.846,94	34.163,28
Palmeira das Missões	5174-15 AG.P 6x1 12H DIURNO PM Agente de portaria, escala 6x1 diurno	8729	1,00	9.500,44	9.500,44	114.005,28
	5174-15 AG.P 5x2 4H NOTURNO PM Agente de portaria, escala 5x2 noturno	8729	1,00	2.912,55	2.912,55	34.950,60
Silveira Martins	5174-15 AG.P 6x1 12H DIURNO SVM Agente de portaria, escala 6x1 diurno	8729	1,00	9.069,04	9.069,04	108.828,48
TOTAL MENSAL					425.449,82	
TOTAL ANUAL					5.105.397,80	

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A partir da descrição da solução pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares e considerando as mudanças de algumas das necessidades da Universidade, a descrição ajustada da solução como um todo é indicada a seguir.
- 3.2. A solução como um todo contempla a prestação de serviços de Agente de Portaria com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para todos as localidades da Universidade Federal de Santa Maria, além do fornecimento de insumos em quantidade e qualidade suficientes para garantir a qualidade na prestação do serviço.
- 3.3. A CONTRATADA deve iniciar os serviços de Agente de Portaria na Universidade na data acordada, garantindo a segurança e zelo pelo patrimônio da Instituição, bem como a disseminação de informações necessárias ao acesso e permanência de usuários, dentro da necessidade, de acordo com as expectativas estabelecidas no contrato.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.5. Os postos de prestação dos serviços e seus respectivos locais estão detalhados no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, considerando as escalas e horários do quadro a seguir.

Tipo de posto	Jornada de trabalho	Intervalo	Horário de atendimento
12x36 Diurno	12 horas	30 minutos*	07:00-19:30 seg. a dom.
12x36 Noturno	12 horas	30 minutos*	19:00-07:30 seg. a dom.
6x1 12h Diurno	2x 6 horas	15 minutos*	07:00-13:15 seg. a sáb. 13:00-19:15 seg. a sáb.
6x1 44h Diurno	7 horas e 20 minutos	1 hora*	07:00-15:20 seg. a sáb.
6x1 44h Noturno	7 horas e 20 minutos	1 hora*	15:00-23:20 seg. a sáb.
5x2 12h Diurno	2x 6 horas	15 minutos*	07:00-13:15 seg. a sex. 13:00-19:15 seg. a sex.
5x2 4h Noturno	4 horas	–	19:00-23:00 seg. a sex.

- 3.6. *Conforme definido pela CCT utilizada como referência
- 3.7. Os horários de atendimento poderão ser ajustados durante a execução do contrato nas seguintes situações:
- 3.7.1. A pedido da Administração, em função de necessidade institucional superveniente ou mudança da legislação.
- 3.7.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada a cumprir Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) diversa daquela considerada na ocasião da contratação ou mudança da legislação.
- 3.8. Todas as necessidades de alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, desde que os horários e escalas necessários estejam previstos na contratação inicial,

que encaminhará, se for o caso, a formalização por meio de adendo ou aditivo contratual, observando os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

- 3.9. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada com os demais contratos da CONTRATANTE, em especial com os serviços de vigia, vigilância orgânica e vigilância eletrônica (videomonitoramento), devendo atender prontamente as chamadas provenientes da(s) Sala(s) de Operações e acionando-os quando necessário.
- 3.10. Os profissionais a serem empregados no objeto deste Termo são Agentes de Portarias, classificados na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) no código 5174-15 (Agente de Portaria), cuja descrição sumária do cargo é:

“Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho”.

- 3.11. A solução prevê supervisores para acompanhar os colaboradores em seus postos, o fornecimento e uso dos uniformes e EPI, escalas e demais obrigações descritas neste termo de referência. Os supervisores serão localizados no Campus Sede, em Santa Maria – RS.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá adotar e implementar boas práticas de logística sustentável em todas as etapas da prestação dos serviços, conforme orientações estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Entre as boas práticas exigidas, incluem-se, mas não se limitam a:
- a. Redução de desperdícios e otimização do uso de recursos naturais;
 - b. Gestão eficiente de resíduos, promovendo a reciclagem e reutilização sempre que possível;
 - c. Adoção de materiais e insumos que causem menor impacto ambiental, preferencialmente aqueles certificados e de origem sustentável;
 - d. Adoção de práticas de logística reversa de uniformes, EPIs e insumos, garantindo o reuso ou descarte adequado;
 - e. Uso de tecnologias e processos que minimizem a emissão de poluentes e a pegada de carbono;
 - f. Promoção de ações educativas junto aos colaboradores, incentivando práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, tais como descarte adequado de resíduos e rejeitos.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios que demonstrem as ações implementadas e os resultados obtidos em relação à logística sustentável.
- 4.4. O não cumprimento das práticas de logística sustentável poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas em contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual em todo, ou em parte.

Garantia da contratação

- 4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

- 4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas.
- 4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. A LICITANTE deverá agendar previamente a vistoria pelo telefone (55) 99157 9305 ou pelo e-mail csg@ufsm.br.
- 4.12. O período para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.13. A declaração de vistoria será emitida pela unidade responsável pelo agendamento, de forma presencial, ao responsável designado pela LICITANTE, devidamente identificado por meio de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.14. Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Continuidade e alterações contratuais

- 4.16. Havendo necessidade superveniente da Administração de alteração das quantidades contratadas, a CONTRATADA será notificada com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
- 4.17. Havendo necessidade superveniente da Administração de alteração da alocação dos postos previstos, a CONTRATADA deverá realizar a sua implementação em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação formal.
- 4.18. Todas as necessidades de alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, desde que os horários e escalas necessários estejam previstos na contratação inicial,

que encaminhará, se for o caso, a formalização por meio de adendo ou aditivo contratual, observando os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.19. É admissível a manutenção do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.20. A nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação assumirá todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato, devendo comunicar oficialmente à Administração tal alteração, apresentando os documentos pertinentes que comprovem a operação realizada.

4.21. Para a manutenção do contrato, a Administração reserva-se o direito de avaliar a capacidade técnica e financeira da nova pessoa jurídica resultante da operação de fusão, cisão ou incorporação, podendo solicitar documentação complementar e/ou exigir garantias adicionais, conforme previsto na legislação aplicável.

Infraestrutura

4.22. A CONTRATADA deverá manter sede administrativa, filial ou representação no município de Santa Maria/RS durante toda a duração do contrato. O local deve possuir toda a infraestrutura técnica e administrativa, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

4.23. A UFSM poderá disponibilizar um local para a CONTRATADA desenvolver suas atividades administrativas, mediante Termo de Concessão Onerosa a ser firmado, vinculado ao contrato, com valor das taxas de retribuição pelo uso do espaço físico, consumo de água e energia elétrica, entre outros, estabelecidas pelo setor competente da PROINFRA, obedecendo à legislação vigente.

4.24. A CONTRATADA deve comprovar o item 4.22 por meio de alvará de funcionamento, ou protocolo de encaminhamento, ou documento equivalente, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.25. Em virtude de situações imprevistas, devidamente justificadas, a CONTRATADA poderá solicitar dilação do prazo indicado em 4.24, que será avaliado pela Administração.

- 4.26. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, a comprovação de registro e regularidade junto ao Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar, conforme exigido pela legislação do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução dos serviços de portaria.
- 4.27. Caso ocorra algum fato fora do controle da CONTRATADA que impossibilite a obtenção do cadastro no prazo estipulado, a Administração poderá, a seu critério, conceder prorrogação justificada, desde que a contratada comprove documentalmente as razões que levaram à impossibilidade de cumprimento do prazo original.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução do objeto: 15 dias a partir da assinatura do contrato, com data prevista para início da prestação dos serviços é 26/11/2024, salvo disposição contrária de interesse da UFSM.

5.2. Vigência e prorrogações:

5.2.1. O presente contrato terá a sua vigência fixada em 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

5.2.2. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A Administração poderá prorrogar a vigência do contrato, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para si, até o limite estabelecido pela legislação vigente. A prorrogação de prazo deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente.

5.2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, sendo qualquer extensão do prazo de validade do contrato uma faculdade exclusiva da CONTRATANTE, condicionada a critérios de conveniência e oportunidade. A prorrogação, se houver, dependerá de comum acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

5.3. Reajustes e custos não renováveis:

5.3.1. Os reajustes dos itens relacionados à folha de salários serão realizados conforme previsto em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de legislação aplicável.

5.3.2. A CONTRATADA deverá observar e aplicar os reajustes de acordo com as normas estabelecidas, apresentando à CONTRATANTE toda a documentação comprobatória pertinente, incluindo cópias dos acordos, convenções, dissídios ou legislações que fundamentam o reajuste.

5.3.3. Os reajustes dos itens relacionados a insumos e materiais, excluídas as obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei, serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

5.3.4. Na hipótese de extinção do índice oficial previamente definido, as partes contratantes deverão acordar a utilização de um novo índice oficial que possua a maior correlação possível com o segmento econômico dos insumos ou materiais em questão. Até que se

defina o novo índice, será utilizado o índice oficial mais próximo em termos de metodologia e abrangência.

5.3.5. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.4. As atividades a serem desempenhadas pelos Agentes de Portaria obedecerão a descrição sumária do cargo pela CBO 5174-15, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, entre elas:

5.4.1. Abrir e fechar as portas de acesso do prédio;

5.4.2. Apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações do seu local de trabalho;

5.4.3. Atender telefonemas e anotar recados;

5.4.4. Auxiliar a saída de pessoas retidas em elevadores;

5.4.5. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;

5.4.6. Controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos de trabalho, diretamente ou com auxílio de monitoramento por imagens, ou por crachás, efetuando, quando for o caso, identificação ou autorização para ingresso ou registro de ocorrência;

5.4.7. Controlar entrada de pessoas nos jardins dos prédios;

5.4.8. Dar apoio, atendimento e assistência ao público nos eventos nos auditórios e em outros locais, prestando informações rotineiras e orientações nos estacionamentos e dependências da CONTRATANTE;

5.4.9. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de complexidade constantes da Tabela de Atividades referente à CBO;

5.4.10. Executar verificação de portas, janelas, torneiras, luzes, equipamentos, movimentação de pessoas, de acordo com planejamento apresentado pela CONTRATADA e usando materiais fornecidos pela mesma;

5.4.11. Impedir entrada de pessoas quando inconvenientes ou não autorizado seu ingresso;

5.4.12. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;

5.4.13. Acompanhar a movimentação de bens e pessoas nos sistemas de vigilância eletrônica, se disponíveis no posto de trabalho;

- 5.4.14. Permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - 5.4.15. Prestar informação ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da repartição;
 - 5.4.16. Providenciar quando for o caso, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e outras bandeiras;
 - 5.4.17. Receber e transmitir mensagens;
 - 5.4.18. Receber, orientar e encaminhar o público;
 - 5.4.19. Registrar as entradas e saídas de bens patrimoniais, indicando data, hora, bem movimentado e identificação da pessoa responsável pela movimentação;
 - 5.4.20. Revisar volumes, se for o caso, e impedir a saída de material com número de patrimônio sem a devida autorização;
 - 5.4.21. Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade.
- 5.5. Para o cargo de Supervisor as atividades a serem desenvolvidas nas dependências da UFSM, conforme descrição sumária do cargo no CBO 5174-15, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, entre elas:
- 5.5.1. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;
 - 5.5.2. Agir com honestidade, responsabilidade, organização, dinamismo e educação no trato com as pessoas;
 - 5.5.3. Assumir o posto, devidamente uniformizado, asseado e com aparência pessoal adequada ao bom desempenho de suas atividades;
 - 5.5.4. Atuar com disciplina, com sigilo profissional e de forma comunicativa;
 - 5.5.5. Coletar informações sobre o atendimento e ou serviço prestado;
 - 5.5.6. Conferir medição de serviços dos subordinados, conferir trânsito de pessoas no ambiente de trabalho;
 - 5.5.7. Coordenar e distribuir os serviços dos terceirizados;
 - 5.5.8. Demonstrar equilíbrio emocional, comprometimento, iniciativa, capacidade de discernimento, visão estratégica e espírito de equipe;
 - 5.5.9. Elaborar e apresentar o Relatório de Entrega, Recolhimento e Descarte de Uniformes;

- 5.5.10. Elaborar e apresentar ao fiscal técnico Relatório Diário de Faltas e Substituições da equipe, detalhando as ausências e as trocas de pessoal ocorridas;
- 5.5.11. Elaborar e apresentar o Relatório Mensal de Faltas e Substituições da equipe, detalhando as ausências e as trocas de pessoal ocorridas no período;
- 5.5.12. Elaborar escala de serviço, conferir frequência de Subordinados e deslocar funcionário para suprir os postos de trabalho;
- 5.5.13. Fiscalizar procedimentos de trabalho de subordinados, prestar assistência a subordinados;
- 5.5.14. Garantir o fiel cumprimento das escalas e horários de trabalho dos agentes de portaria;
- 5.5.15. Instruir seus empregados a prestar seus serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para a função, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes e também quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.5.16. Instruir seus empregados a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho sobre assuntos diversos da atividade exercida do serviço;
- 5.5.17. Instruir seus empregados a tratar os usuários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 5.5.18. Manter diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal em serviço, conforme discriminação contida neste Contrato e seus anexos, sempre no interesse da normalidade dos serviços e prevenção de eventuais faltas, que ocasionam baixa qualidade dos serviços executados;
- 5.5.19. Manter os empregados devidamente identificados por uniforme e crachá de identificação quando no trabalho, de acordo com as especificações e implementações determinadas;
- 5.5.20. Orientar cumprimento de normas e ordens de serviço;
- 5.5.21. Prestar esclarecimentos à contratante e dialogar sobre decisões que possam prejudicar as atividades;
- 5.5.22. Receber, organizar, encaminhar e arquivar documentos e correspondências;
- 5.5.23. Relatar vistorias de rotina;
- 5.5.24. Resolver problemas e conflitos que possam surgir no ambiente de trabalho;
- 5.5.25. Solicitar aplicação de punições disciplinares;

- 5.5.26. Supervisionar execução de verificações locais;
- 5.5.27. Supervisionar serviço de segurança patrimonial;
- 5.5.28. Treinar e orientar a equipe sobre as práticas de segurança e atendimento;
- 5.5.29. Verificar apresentação pessoal dos subordinados, checar equipamentos e recursos de trabalho.
- 5.6. Por se tratar de serviço contínuo, não há especificação de cronograma. Os serviços devem ser realizados diariamente, de acordo com as escalas determinadas pela Contratante.
- 5.7. Conforme Nota Técnica Nº 66/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Orçamento, Desenvolvimento e Gestão, quando da ocorrência de ponto facultativo, dias não letivos, suspensão das atividades administrativas ou redução no horário do expediente, a critério da CONTRATANTE, poderá ser estendido aos colaboradores terceirizados, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, a suspensão das atividades ou redução do horário, desde que a CONTRATANTE entenda que a presença dos colaboradores terceirizados nestas situações caracterize-se como desnecessária ou antieconômica. Em não havendo formalização de dispensa por parte da CONTRATANTE, deve-se considerar dia normal de trabalho, conforme escala.
- 5.8. A CONTRATADA deverá elaborar Procedimento Operacional Padrão, em até 30 dias a partir da data de início dos serviços, para a execução dos serviços de portaria nos locais indicados, respeitando as especificidades de cada setor e considerando, pelo menos, os serviços indicados no **Erro! Fonte de referência não encontrada..** A execução contratual observará as rotinas específicas indicadas no Procedimento Operacional Padrão de cada local.
- 5.9. A CONTRATADA deverá manter pessoal continuamente treinado e capacitado, incluindo os empregados substitutos, para executar as diversas atividades exigidas pelos cargos, conforme determinado neste Termo de Referência. Os funcionários disponibilizados deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões praticados no desempenho de suas funções.
- 5.10. A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar e treinar os empregados que prestarão os serviços conforme as categorias definidas pela CONTRATANTE, garantindo que os indivíduos possuam referências profissionais comprovadas e funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar registro do treinamento de equipe realizado antes do início da prestação do serviço. O registro deve conter o objetivo do curso, programa do treinamento, carga horária, data de realização e lista de presença assinada pelos participantes.
- 5.12. A CONTRATADA deverá ministrar cursos de treinamento, reciclagem e relações interpessoais para seus colaboradores, com intervalos de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, conforme a necessidade de cada categoria e sempre que solicitado pela CONTRATANTE. A periodicidade dos treinamentos de reciclagem poderá ser ajustada por acordo entre as partes, respeitando os intervalos indicados. A CONTRATADA deverá apresentar os registros desses treinamentos à CONTRATANTE, detalhando a participação dos funcionários, o conteúdo abordado e as datas de realização.
- 5.13. A comprovação dos cursos deve ser apresentada nas apurações mensais pertinentes, indicando os empregados participantes, o objetivo do curso, programa do treinamento, carga horária, data da realização e lista de presença assinada pelos participantes.
- 5.14. Os Agentes de Portaria e o Supervisor devem comportar-se de maneira discreta e profissional, mantendo um tom de voz calmo e moderado em todas as comunicações com quaisquer pessoas.
- 5.15. Os Agentes de Portaria e Supervisor devem manter-se sempre uniformizados, de acordo com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência. O uniforme deve estar limpo e bem apresentado, sem rasgos ou descosturados.
- 5.16. É permitido o afastamento do posto de trabalho fora do período de intervalo para atividades pertinentes (orientação a visitantes, inspeção das dependências, verificação de portas e luzes, etc.) e para atendimento às necessidades fisiológicas. Fora dessas situações, o funcionário não deve abandonar seu posto.
- 5.17. Os Agentes de Portaria, o Supervisor e o Preposto não devem usar o posto de trabalho para discutir questões administrativas ou trabalhistas da empresa. Devem dirigir-se à Sede Administrativa da Contratada para essas discussões, preferencialmente fora de suas escalas de trabalho.
- 5.18. Os Agentes de Portaria e Supervisor não devem fazer uso de celulares, fones de ouvido, tablets e outros dispositivos eletrônicos pessoais, salvo autorização prévia e expressa da supervisão para finalidades diretamente relacionadas às atividades laborais.

Locais e horários da prestação dos serviços

- 5.19. Os locais e horários de prestação dos serviços estão detalhados no item 3.5 e nos subsequentes deste Termo de Referência.

Insumos a serem disponibilizados

- 5.20. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos nas quantidades estimadas na planilha de insumos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua manutenção e substituição quando necessário.
- 5.21. Os insumos são equipamentos, materiais e soluções de tecnologia da informação necessários à prestação dos serviços e são parte integrante da proposta apresentada.
- 5.22. As quantidades de fornecimento de cada insumo especificado no anexo deste Termo de Referência poderão variar, sendo contratadas em quantidade superior ou inferior, independentemente do número de postos de serviço contratados.
- 5.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos com as especificações e requisitos mínimos constantes no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Referência, aptos para uso e em perfeito funcionamento, no prazo de 10 dias a partir do início da execução dos serviços.
- 5.24. A CONTRATADA deverá comprovar a entrega dos insumos nos postos de trabalho mediante a apresentação de documentos assinados pelos fiscais técnicos responsáveis. O pagamento dos valores mensais relativos aos insumos ficará condicionado à comprovação da entrega devidamente assinada.
- 5.25. A CONTRATADA deverá comprovar a data de aquisição dos insumos que já possui e que serão utilizados no contrato, para fins de cálculo da depreciação dos itens e desconto, se houver, dos valores envolvidos. A documentação comprobatória deverá ser apresentada à Fiscalização Administrativa do contrato no início da execução do contrato.
- 5.26. Os itens já depreciados e não substituídos durante a execução do contrato serão descontados da fatura mensal nos meses subsequentes até sua substituição. Os períodos de depreciação dos itens serão considerados para esse fim durante toda a execução do contrato.
- 5.27. Caso sejam identificados insumos adicionais ou tecnologias inovadoras necessárias ao longo da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá levantar e comunicar essas necessidades à CONTRATANTE para análise. Se aprovado, o ajuste será formalizado por meio de aditivo, sem alteração do objeto contratual.

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

- 5.28. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados devem ser adequados às atividades desempenhadas nas dependências da

CONTRATANTE. Devem incluir peças para todas as estações do ano e estar em conformidade com o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, sem qualquer custo repassado ao empregado, conforme os itens indicados no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

- 5.29. O conjunto de uniformes deve ser composto de peças conforme a categoria do profissional. A CONTRATADA deve submeter, com pelo menos 15 dias de antecedência ao início da prestação dos serviços, amostras do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da CONTRATANTE, que pode exigir a substituição das amostras consideradas inadequadas. A CONTRATANTE indicará uma comissão de fiscais técnicos para a avaliação e aprovação das amostras.
- 5.30. Todos os modelos de uniforme devem ter corte adequado para cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deve providenciar as adaptações necessárias quando necessário.
- 5.31. A CONTRATADA deve garantir que os uniformes fornecidos sejam do tamanho adequado para cada empregado, assegurando conforto e funcionalidade durante a realização das atividades. No caso de empregada gestante, os uniformes devem ser apropriados para a situação, sendo substituídos sempre que necessário.
- 5.32. A distribuição dos uniformes ocorrerá em um dia único para todos os empregados, não sendo permitido à CONTRATADA substituir a entrega de qualquer peça do uniforme por pecúnia.
- 5.33. A entrega dos conjuntos de uniformes deverá ser realizada até 30 dias após o início dos serviços, não sendo admitida a entrega parcelada.
- 5.34. A data de entrega dos uniformes deve ser previamente informada à CONTRATANTE, que se reserva o direito de indicar um fiscal técnico ou servidor para acompanhá-la.
- 5.35. Para facilitar a identificação durante a entrega, os uniformes devem estar devidamente identificados com informações claras sobre o tamanho e a função do empregado a quem se destinam.
- 5.36. Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado, contendo a especificação de cada peça recebida com seus quantitativos, assinada e datada pelo empregado na data de entrega.
- 5.37. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de entrega dos conjuntos de uniformes para os empregados, com as cópias dos respectivos recibos de entrega, para conferência pelo fiscal técnico responsável, que assinará o documento certificando a efetiva entrega.

- 5.38. O relatório de entrega dos conjuntos de uniformes e os recibos de entrega devem ser apresentado à Fiscalização Administrativa do contrato em até 5 dias úteis da data de distribuição dos uniformes.
- 5.39. Os uniformes para os novos empregados no contrato devem ser entregues pela CONTRATADA em um prazo máximo de 15 dias corridos a partir da data de admissão. A comprovação da entrega dos uniformes deve ser documentada pela CONTRATADA, incluindo a assinatura do empregado e do fiscal técnico responsável.
- 5.40. Em caso de identificação de qualquer inadequação nos uniformes fornecidos, o fiscal técnico deve comunicar a ocorrência por e-mail à CONTRATADA, fornecendo detalhes específicos sobre as questões encontradas.
- 5.41. As inadequações observadas pela Fiscalização Técnica da CONTRATANTE referentes aos uniformes devem ser resolvidas em até 10 dias a partir da comunicação do fato à CONTRATADA.
- 5.42. Em caso de inadequações, devem ser substituídos apenas os itens identificados na comunicação.
- 5.43. Os novos conjuntos completos de uniformes devem ser entregues pela CONTRATADA a cada ciclo anual de execução do contrato, seguindo as mesmas condições estabelecidas para a entrega inicial, garantindo que todos os colaboradores tenham acesso aos uniformes necessários e adequados para o desempenho de suas atividades ao longo do novo ciclo contratual.
- 5.44. A CONTRATANTE, em função de necessidade institucional, pode dispensar a CONTRATADA de realizar a entrega de novos conjuntos de uniformes, no todo ou em parte, para um ciclo contratual. Neste caso, será aplicado o desconto equivalente nas faturas mensais.
- 5.45. Nos casos específicos de troca de empregados dentro do ciclo contratual, é permitido o reuso dos conjuntos de uniformes, desde que sejam entregues limpos, em perfeitas condições de uso e nos tamanhos adequados. A CONTRATADA deve manter as mesmas condições de registro e comprovação de entrega dos novos conjuntos.
- 5.46. Será permitido apenas UM reuso para cada item dos conjuntos de uniformes.
- 5.47. Na ocasião de desligamento de um empregado do contrato, a CONTRATADA deve garantir a devolução integral de todos os conjuntos de uniformes, para proteger a Administração de eventuais danos por uso indevido de uniformes não recolhidos. A comprovação da devolução deve ser assinada pelo fiscal técnico responsável pelo posto e apresentada junto com a documentação de rescisão ou remoção do contrato.

5.48. A CONTRATADA será responsável pela logística reversa de TODOS os conjuntos de uniformes fornecidos aos seus empregados.

Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta

5.49. Devido à natureza contínua dos serviços, há necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra. A CONTRATADA deve prever equipes de contingência para cobrir ausências de funcionários, incluindo intervalos intrajornada, e demandas extras de trabalho, como eventos, provas de concursos e seleções, garantindo que os postos contratados não fiquem descobertos.

5.50. A CONTRATADA deve considerar como referência para remuneração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho do sindicato da categoria, conforme a área de abrangência da localização dos postos. O salário dos profissionais, assim como o valor das horas extras, deve, no mínimo, corresponder ao piso salarial da categoria, conforme as funções discriminadas no ANEXO II deste Termo de Referência e proporcionalmente à carga horária contratada. O salário deve contemplar as qualificações exigidas para o exercício do cargo. A CONTRATADA será responsável por qualquer complemento de valores em caso de erro no dimensionamento da proposta.

5.51. Os percentuais de utilização de Vale Transporte devem ser cotados para 100% dos trabalhadores, visando garantir isonomia na análise das propostas. Os pagamentos mensais da CONTRATANTE à CONTRATADA observarão as quantidades efetivamente fornecidas pela CONTRATADA aos trabalhadores. Se optar por fornecer transporte próprio ou propor alternativa de deslocamento dos funcionários, a CONTRATADA deve apresentar planilha separada, detalhando todos os elementos de custos, como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros itens incidentes.

5.52. A CONTRATADA deve elaborar sua proposta considerando a provisão de 100% para Aviso Prévio Indenizado (API), pois, por conveniência da Administração, foi adotada a opção pelo aviso prévio indenizado em vez do aviso prévio trabalhado. Esta medida se aplica aos terceirizados que tenham ou possam ter acesso a informações sigilosas, sistemas informatizados, autoridades e espaços com patrimônios de alto valor, entre outras situações sensíveis. A provisão do API deve ser calculada com base no período de execução contratual de 12 meses, assegurando a cobertura integral dos custos associados ao aviso prévio indenizado. Após o primeiro ano de execução do contrato, as provisões de API serão consideradas custos não renováveis, conforme as normativas vigentes.

5.53. Todos os profissionais contratados devem possuir Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio, conforme a classificação de risco do local de execução dos serviços, com certificado

válido, conforme Resolução Técnica nº 014/BM-CCB/2009. Nos casos de empregados prestando serviços em locais de diferentes classificações de risco, deve ser considerado o local com maior risco para fins de treinamento e certificação.

- 5.54. Por conveniência da Administração, pela necessidade de garantir a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados, e a necessidade de que os empregados detenham maior conhecimento dos procedimentos padrão dos postos e das especificidades das unidades para promover a eficiência operacional e a proteção de informações sigilosas, sistemas informatizados, autoridades e patrimônios de alto valor, é vedado o uso de empregados intermitentes, salvo nas condições expressamente indicadas neste Termo de Referência.
- 5.55. A modalidade de contrato de trabalho intermitente deve ser utilizada em situações imprevisíveis e de maneira não contínua, no qual se alternam períodos de atividade e inatividade. Conforme § 3º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim, nos casos de férias do empregado titular, acidente de trabalho, auxílio-doença e demais licenças superiores a 15 dias, devido a essa previsibilidade, não será permitida a cobertura do posto pelo intermitente nesses períodos.
- 5.56. Ainda considerando o § 3º do artigo 443 da CLT e considerando que as substituições de intervalos intrajornada estão claramente definidas e previstas para o contrato, devido a essa previsibilidade, não será permitida a cobertura dos intervalos intrajornada por intermitentes.
- 5.57. Por conveniência da Administração, é vedada a utilização de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e aprendizes para suprir os postos de trabalho neste contrato, devido à necessidade de proteção de informações sigilosas, sistemas informatizados, autoridades e patrimônios de alto valor, bem como a garantia da segurança das operações.
- 5.58. Os valores dos insumos deverão ser cotados em planilha separada dos custos de mão de obra, obedecendo as quantidades estimadas na planilha de insumos, devendo ser acrescidos ao valor global da proposta.
- 5.59. Os custos indiretos, lucro e tributos incidentes sobre o fornecimento dos insumos deverão ser considerados exclusivamente na planilha de insumos e seus percentuais deverão observar, como limite máximo, os percentuais cotados pela licitante nas planilhas dos postos de serviço.
- 5.60. Ao término do contrato, a CONTRATADA deve realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo incluir a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.61. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, quando devidamente identificados e uniformizados.
- 5.62. Prestar à CONTRATADA e seus empregados as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.63. Efetuar os pagamentos nas datas avençadas, dos valores resultantes da prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste documento.
- 5.64. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, comunicando oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 5.65. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, por meio de comunicação formal, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.66. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, conforme detalhamento indicado neste Termo de Referência.
- 5.67. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme detalhamento indicado neste Termo de Referência.
- 5.68. Disponibilizar o uso das instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.
- 5.69. Disponibilizar e fiscalizar o uso do espaço físico reservado para a guarda de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 5.70. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que:
 - 5.70.1. não mereça confiança no trato com os serviços prestados;
 - 5.70.2. adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
 - 5.70.3. apresente-se sem uniforme ou crachá;
 - 5.70.4. dificulte a fiscalização dos serviços prestados; ou
 - 5.70.5. cuja permanência nas dependências da CONTRATANTE, a seu critério, seja considerada inconveniente.

- 5.71. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional, solicitando sua substituição quando for o caso.
- 5.72. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 5.73. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.73.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou supervisor por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção, portaria e apoio ao usuário;
 - 5.73.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - 5.73.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.73.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.74. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Responsabilidades da CONTRATADA

- 5.75. A CONTRATADA deve responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal, rigorosamente no prazo estipulado na legislação vigente, eximindo a CONTRATANTE do vínculo empregatício e de pagamentos e ônus relativos.
- 5.76. A CONTRATADA deve registrar com correição e garantir a assiduidade e pontualidade dos empregados, bem como controlar as correções no registro da jornada de trabalho.
- 5.77. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a apresentação dos registros de frequência dos empregados sob sua responsabilidade se solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.
- 5.78. O controle da assiduidade e da pontualidade dos empregados da CONTRATADA deverá ser feito por registro em relógios de ponto eletrônico biométrico, nos moldes da Súmula 338 do

TST, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar, às suas expensas, e em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, os equipamentos em todos os postos de prestação de serviços, exceto nos locais cuja distância do posto ao equipamento mais próximo seja inferior a 100 (cem) metros.

5.79. Em qualquer situação a CONTRATADA, incluindo seus empregados, não poderá justificar a distância do equipamento de ponto até o posto de trabalho como motivo para entrada ou saída do posto fora do horário contratado. A CONTRATADA deverá prever em seus custos indiretos a garantia de equipamentos em quantidade e locais suficientes para atender os serviços nos horários estabelecidos, em sua integralidade. A Administração não aceitará qualquer alegação relacionada à distância do local de trabalho como razão para o descumprimento do horário contratual.

5.80. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, bem como a relação nominal daqueles que irão substituí-los.

5.81. Em relação às férias dos empregados, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

5.81.1. A entrega do aviso de concessão de férias observará o previsto no artigo 135 da CLT.

5.81.2. Os valores referentes às férias e respectivos terços deverão ser pagos, impreterivelmente, até dois dias antes do correspondente gozo.

5.81.3. As férias dos empregados deverão, quando possível e respeitando a legislação trabalhista, coincidir com o período de férias acadêmicas da UFSM, ocasião em que a demanda pela prestação dos serviços reduz sobremaneira.

5.82. A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários em usufruto de férias sejam efetivamente substituídos, independente de quaisquer superveniências, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.83. Para a substituição das férias do empregado terceirizado, a CONTRATADA deverá considerar que o substituto esteja disponível 2 (dois) dias antes da data de início de férias do respectivo empregado, com a finalidade de observar e conhecer a rotina de execução dos serviços.

5.84. As férias e demais ausências do empregado titular do posto não substituídas pela CONTRATADA resultarão em desconto proporcional no valor mensal do posto. O cálculo será feito considerando os dias não substituídos multiplicados pelo valor-dia do posto, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

- 5.85. A CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela não substituição do empregado titular do posto durante o seu afastamento por motivo de férias, somente mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.86. Nas férias, caso a opção da CONTRATANTE seja pela não substituição do funcionário, será aplicado apenas o desconto dos valores constantes na planilha de custos referentes ao Substituto na Cobertura de Férias (Módulo 4.1A): zerando o item 4.1A e calculando a diferença entre o valor resultante por empregado e valor original do posto por empregado, multiplicado por 12 (doze) meses.
- 5.87. A CONTRATADA deve manter equipe treinada e preparada para a realização das substituições de férias em modelo de rodízio/sequência, devendo, na medida do possível, manter a mesma equipe durante todo o período de necessidade de cobertura de férias. Para o caso de substituições de férias, é vedado o uso de contrato intermitente.
- 5.88. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo seu cargo, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função.
- 5.89. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito de assédio moral e sexual entre seus pares, subordinados, chefias e servidores públicos, alertando-os de como se relacionarem com outros trabalhadores, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar ocorrências de assédio e futuras ações trabalhistas.
- 5.90. Quaisquer tipos de faltas, atestados e licenças até 15 dias do empregado devem ser substituídas, por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao efetivo do posto, com a devida anotação na CTPS, podendo nestes casos, a substituição ser realizada por empregado em regime de trabalho intermitente, observado o disposto no Art. 452-A da CLT.
- 5.91. Nos casos de gozo de férias, acidente de trabalho, auxílio-doença e outras licenças com afastamento superior a 15 dias, licença maternidade, ou substituições por solicitação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao efetivo do posto, sendo vedada a utilização de empregado em regime de trabalho intermitente.
- 5.92. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em

caso de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

5.93. Em qualquer situação a CONTRATADA, incluindo seus empregados, não poderá justificar os horários de transporte como motivo para entrada ou saída do posto fora do horário contratado. A CONTRATADA deverá garantir, por seus meios, transporte adequado para que sejam atendidos os serviços nos horários estabelecidos, em sua integralidade. A Administração não aceitará qualquer alegação relacionada aos transportes como razão para o descumprimento do horário contratual.

5.94. A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho especificada para cada categoria, bem como a previsão do intervalo intrajornada previsto e os intervalos mínimos interjornadas definidos na legislação, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.95. É responsabilidade da CONTRATADA pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente do vencido, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo sempre as comprovações respectivas. O não cumprimento desta obrigação incidirá penalidade de acordo com o previsto em cláusula específica no bojo do contrato, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.96. É responsabilidade da CONTRATADA pagar, ao final da convocação, o salário ao empregado em regime de trabalho intermitente, e entregar o recibo com todas as verbas e encargos incidentes sobre o valor. O não cumprimento desta obrigação incidirá penalidade de acordo com o previsto em cláusula específica no bojo do contrato, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O preposto indicado deverá possuir qualificação compatível com as atividades a serem realizadas, além de estar devidamente autorizado a tomar decisões e resolver questões operacionais em nome da CONTRATADA.
- 6.8. O preposto deverá estar prontamente disponível no Campus Santa Maria, circulando mensalmente pelos demais *campi* da Universidade, e deverá estar apto a encaminhar soluções que atendam prontamente às demandas da Administração.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.10. O preposto deverá estar disponível para contato em casos de emergência fora do horário normal de expediente, garantindo a pronta resposta a situações críticas ou imprevistas.

- 6.11. A Administração poderá, a qualquer momento durante a execução do contrato, avaliar o desempenho do preposto e solicitar, de acordo com seu julgamento, sua substituição.
- 6.12. A avaliação de desempenho será realizada em formulário específico, conforme **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, que deve ser encaminhado à CONTRATADA.
- 6.13. Em caso de afastamento ou substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar a Administração por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando o novo preposto e fornecendo os respectivos documentos de nomeação.
- 6.14. O preposto será o responsável direto pela comunicação e interface com a gestão do contrato, garantindo a centralização e clareza das informações, bem como a eficiência no acompanhamento e resolução de questões pertinentes à execução contratual. Para garantir essa comunicação adequadamente a CONTRATADA deverá tratar todos os assuntos relacionados ao contrato exclusivamente por meio de seu preposto, designado conforme as disposições contratuais, com o gestor e os fiscais do contrato.

Rotinas de fiscalização

- 6.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou seus respectivos substitutos, de acordo com as seguintes disposições:
- 6.16.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- 6.16.2. Fiscalização Técnica ou Operacional: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados nos setores onde forem alocados os postos de trabalho e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos

serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

- 6.16.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- 6.16.4. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 6.17. Após assinatura do contrato, será encaminhado à CONTRATADA, documento de solicitação de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.18. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e nesta reunião deverão estar presentes, obrigatoriamente, o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.
- 6.19. Ainda na reunião inicial deve-se formalizar os ajustes necessários ao perfeito cumprimento das obrigações das partes, em especial quanto a:
 - 6.19.1. Data de início dos serviços;
 - 6.19.2. Apresentação do preposto;
 - 6.19.3. Disponibilização da planilha de medição, formulário ou sistema a ser utilizado pela CONTRATADA para registro de substituições e demais informações necessárias à fiscalização.
- 6.20. De acordo com as necessidades, poderão haver outras reuniões entre as partes, em local, horário e data a serem acordados.
- 6.21. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem de forma alguma restringir a plenitude dessa responsabilidade. Para tanto, a

fiscalização poderá ser realizada diretamente pela CONTRATANTE ou por seus fiscais designados, podendo, para isso:

- 6.21.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.
 - 6.21.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da UFSM.
 - 6.21.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados comprovando a veracidade do registro de função profissional.
 - 6.21.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa execução dos serviços ou que não atenda às necessidades.
- 6.22. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando proceder a eventuais substituições de funcionário ou de insumos, dando ciência prévia aos Fiscais do Contrato.
- 6.23. Além do disposto neste Termo de Referência, a fiscalização contratual observará o disposto no Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 e suas alterações.

Fiscalização Técnica

- 6.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.25. A fiscalização técnica dos serviços é de responsabilidade de cada unidade da UFSM que recebe o posto de serviço, devendo, para isso, ser realizada por servidores da respectiva unidade, indicados pelo seu dirigente, em número suficiente para garantir a adequada avaliação dos serviços, para comunicação prévia e designação por meio de portaria, emitida pela autoridade competente.
- 6.26. Todos os servidores da UFSM, considerando os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, têm o dever de zelar pela adequada prestação de serviços terceirizados e, assim, poderão atestar informações relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATADA para apoiar a fiscalização técnica na realização das suas atividades, desde que previamente indicados pela fiscalização ou gestão do contrato.
- 6.27. A Fiscalização dos Contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 6.27.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.27.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.28. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.29. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.30. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato encaminhará a ocorrência ao gestor do contrato para análise e notificação, se for o caso, determinando prazo para a correção ou adequação.
- 6.31. O fiscal técnico do contrato deve manter histórico de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.32. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.33. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.34. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, seguindo o fluxo de comunicação definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA e fixando prazo para a sua regularização.
- 6.35. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.36. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

- 6.37. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.38. A falta de manifestação da CONTRATADA ou no não cumprimento dos prazos fixados pela fiscalização técnica para solução das ocorrências, implicará o respectivo enquadramento no IMR e, dependendo da gravidade, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 6.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 6.40. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.41. Caso a fiscalização do contrato identifique que a produtividade pactuada foi subdimensionada — ou seja, os serviços estão sendo executados com menos recursos ou esforço do que o previsto, sem perda da qualidade — deverá comunicar imediatamente essa constatação à autoridade responsável. A autoridade, por sua vez, promoverá a revisão do contrato para ajustar a produtividade efetiva observada, respeitando os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. Este ajuste visa assegurar que os pagamentos sejam proporcionais ao trabalho efetivamente realizado, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
- 6.42. A conformidade dos insumos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Fiscalização Administrativa

- 6.43. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.44. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.45. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.46. A fiscalização administrativa da CONTRATANTE realizará a apuração dos descontos relacionados aos valores correspondentes às inconformidades identificadas nas apurações em relação à Planilha de Custos do contrato, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês de competência, dentre outros, elaborando Relatório Circunstanciado de Recebimento Provisório, para subsidiar o Gestor do Contrato na aplicação da glosa dos valores para faturamento.
- 6.47. A glosa das faltas não substituídas, quaisquer sejam as ocorrências, será calculada pelo valor-dia do posto, conforme ANEXO VII, multiplicado pelo número de dias sem substituição. Dessa forma, a penalidade financeira aplicada corresponderá diretamente aos dias em que o serviço não foi prestado conforme o contratado. Esse método garante que a CONTRATANTE pague apenas pelos serviços efetivamente realizados, mantendo o alinhamento com os princípios de eficiência e economia na gestão pública.
- 6.48. A média de dias de prestação dos serviços no mês é calculada usando a metodologia padronizada, conforme indicada no ANEXO VII. Considerar-se-á os seguintes arredondamentos: 15 dias para escala 12x36, 26 dias para escala 6x1 e 22 dias para escala 5x2.
- 6.49. Para a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, em suas versões digitais:
- 6.49.1. 6.49.1 No primeiro mês da prestação dos serviços (fiscalização inicial), a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, em até 10 dias após o seu encerramento:
- a. Ofício indicando o preposto/supervisor da CONTRATADA;
 - b. Planilha-resumo em que conste a relação de todos os funcionários contratados para a prestação de serviço, com os seguintes dados: nome completo, número da carteira de identidade (RG), Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo ou função, posto de trabalho (local e horário), salário-base, adicionais, gratificações, benefícios recebidos (vale transporte e auxílio-alimentação), informando sua especificidade e quantidade, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - c. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, contendo as informações do empregado e as informações do contrato de trabalho

(salário, empregador, jornada de trabalho e data de admissão). Excepcionalmente, a carteira de trabalho em meio físico poderá ser utilizada, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do e-social (Portaria N.1.065, 23/09/2021- DOU);

- d. Ficha de registro de empregados;
- e. Contratos de trabalho dos empregados;
- f. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos exames admissionais dos empregados que prestarão os serviços, exigível por força da Norma Regulamentadora N.7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;
- g. Comprovante de escolaridade;
- h. Declaração e Termo de Compromisso do vale-transporte;
- i. Declaração e Termo de Compromisso dos uniformes, se já entregues;
- j. Declaração e Termo de Compromisso do EPI's, quando for o caso, se já entregues;
- k. Termo de recebimento do crachá (datado e assinado), quando entregue;
- l. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;
- m. Declaração de Confidencialidade e Não parentesco;
- n. Formulário timbrado da empresa CONTRATADA, contendo a relação de direitos, deveres, informações sobre advertências e suspensões, bem como a vedação à prática do ponto britânico, compensações e outras, constantes em CCT/2024, CLT e Súmula 338 TST, obrigatoriedade de comunicação à Preponente/Supervisora e a Encarregada do Setor de quaisquer informações, devidamente assinado por cada funcionário terceirizado disponibilizado à CONTRATANTE.

6.49.2. 6.49.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências dispostas nas alíneas anteriores sempre que houver admissão de novos empregados durante a vigência do contrato, encaminhando a documentação no prazo máximo de 10 (dez) dias da admissão.

6.49.3. 6.49.3. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (fiscalização mensal), ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e. Relatório do FGTS digital com todos os empregados alocados no contrato, guia de recolhimento e comprovante de pagamento;
 - f. Planilha de medição, com a relação dos empregados alocados no contrato, seguindo modelo definido na reunião inicial;
 - g. Listagem analítica da folha de pagamento mensal e comprovante de depósito do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE - em arquivo único;
 - h. Folhas de frequência dos colaboradores, referentes ao mês de competência, em formato nato digital, atendendo ao disposto no item 7.1.32;
 - i. Demonstrativo de férias dos funcionários no mês de competência: nome, cargo e posto do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito, aviso de férias, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;
 - j. Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;
 - k. DCTFWeb: declaração completa (em caso de DCTFweb retificadora, dispensa-se o envio da declaração original), recibo de entrega da declaração, resumo de créditos; resumo de débitos; DARF e comprovante de pagamento; e
 - l. Relatório do e-Social, em versão nato digital, com os eventos periódicos e não-periódicos dos empregados vinculados ao contrato conforme listagem no ANEXO XII. Os relatórios que venham a ser descontinuados devem ser substituídos pelos seus equivalentes.
- 6.49.4. 6.49.4. Entrega em até 2 dias úteis da data da solicitação, para fins de fiscalização, ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, a partir da amostragem realizada pela CONTRATANTE:
- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados indicados pela CONTRATANTE;
 - b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e. Comprovantes de pagamento (ou depósito) dos valores de vale-transporte: relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; Extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior; Pedido de recarga detalhado; faturas e comprovantes de pagamento em arquivo único;
- f. Comprovantes de pagamento (ou depósito) dos valores de vale-alimentação, entre outros, aos empregados ou à empresa gerenciadora dos benefícios, no valor correspondente ao contrato;
- g. Documentos relacionados ao Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar – PAF, se houver: relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento, em arquivo único; e
- h. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.49.5. 6.49.5. Por conveniência da Administração, caso seja feita a opção pela fiscalização integral da documentação (todos os empregados do contrato), os documentos indicados em 8.54.4 devem ser entregues juntamente com aqueles indicados em 8.54.3.

6.49.6. 6.49.6. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da demissão de empregado do contrato, ou extinção ou rescisão do contrato entre CONTRATADA e CONTRATANTE, até 30 dias após o último mês de prestação dos serviços:

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinados e homologados;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. Comprovante de devolução de crachá e uniformes, devidamente assinados pelo empregado; e

e. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos exames demissionais dos empregados dispensados, exigível por força da Norma Regulamentador N.7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

- 6.50. A fiscalização administrativa dos serviços prestados será realizada somente após a entrega completa de toda a documentação referente ao mês de competência. O mês de competência será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de efetiva prestação dos serviços.
- 6.51. A Administração deverá analisar a documentação mensal no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento COMPLETO dos documentos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, justificadamente.
- 6.52. Não será aceita a entrega de documentação parcial para fins de adiantamento das apurações. A CONTRATANTE somente iniciará o processo de fiscalização após a entrega completa de toda a documentação pertinente ao mês de competência.
- 6.53. Caso a CONTRATADA encaminhe substituições ou complementações de documentos durante o prazo indicado acima, o respectivo prazo será reiniciado.
- 6.54. A CONTRATADA deverá observar o item 6.49, pois é de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento oportuno dos documentos necessários à Administração para recebimento provisório dos serviços. A CONTRATADA não poderá suspender os serviços por atrasos decorrentes de sua própria responsabilidade nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 6.55. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.56. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT. Para fins de comprovação será aceito qualquer meio de prova, original ou cópia autenticada, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.57. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 6.58. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.59. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.60. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.61. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.62. Cabe à fiscalização administrativa verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 6.63. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.64. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo Relatório Circunstanciado de Recebimento Provisório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Orientações para fiscalização diária, de rotina ou periódica

- 6.65. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou ao supervisor da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto ou ao supervisor.
- 6.66. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, é vedada aos servidores da CONTRATANTE, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

6.67. Devem ser conferidos, por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Gestor do Contrato

6.68. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.69. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.70. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.71. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.72. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.73. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.74. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.75. O gestor do contrato deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo com os valores devidamente ajustados, considerando os descontos apurados pela fiscalização e o IMR, para que

a CONTRATADA emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

Dispensas de serviços

- 6.76. As dispensas de colaboradores terceirizados, conforme item 5.7 deste Termo de Referência, podem ser realizadas pela unidade da CONTRATANTE, desde que sejam acompanhadas de uma justificativa clara e objetiva. Além disso, a gestão do contrato também pode determinar dispensas em situações excepcionais, tais como dispensas coletivas, emergências ou outras circunstâncias excepcionais que justifiquem a dispensa simultânea de múltiplos colaboradores.
- 6.77. Quando a dispensa é iniciada pela unidade, o fluxo de comunicação deve seguir a sequência: Unidade encaminha a dispensa ao Fiscal Técnico e este encaminha ao Gestor do Contrato, que avalia e comunica a CONTRATADA. Este processo deve ser realizado com uma antecedência mínima de 2 dias úteis da data de dispensa, garantindo tempo suficiente para a gestão do contrato e a CONTRATADA ajustarem suas operações conforme necessário.
- 6.78. O gestor do contrato poderá, conforme a necessidade da Administração, realocar funcionários dispensados pelas unidades para desempenhar suas atividades em outras unidades. Esta medida visa assegurar que, mesmo em situações de dispensa ou redução de pessoal em uma unidade, os serviços essenciais continuem sendo prestados de forma eficiente e sem interrupções significativas em outras áreas que possam necessitar de suporte adicional.
- 6.79. Nas situações onde a dispensa é generalizada, determinada pela Reitoria, o fluxo de comunicação deve ser: Pró-Reitor encaminha para o Gestor do Contrato, que avalia e comunica a CONTRATADA. Este processo deve ser realizado com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, exceto em casos de emergência ou outras circunstâncias excepcionais, onde a dispensa deve ser comunicada e efetivada o mais rapidamente possível para atender às necessidades imediatas da Administração.
- 6.80. Todas as comunicações relacionadas às dispensas devem ser formalizadas por meio eletrônico ou processo eletrônico específico, a ser definido na reunião inicial do contrato. A forma de comunicação poderá sofrer ajustes no decorrer do contrato para se adequar às necessidades supervenientes da Administração.
- 6.81. Em não havendo formalização de dispensa prévia por parte da CONTRATANTE, deve-se considerar dia normal de trabalho, conforme escala.
- 6.82. Nos dias considerados de “ponto facultativo” ou de “recesso” de servidores públicos, não há necessidade de pagamento de auxílio-alimentação para os colaboradores terceirizados se eles

não trabalharem nesses dias. Esse pagamento deve ser descontado nas faturas a serem pagas pela administração.

6.83. Em relação ao vale-transporte, este benefício cobre despesas de deslocamento efetivo do empregado. Se não houver deslocamento, não há necessidade de pagamento deste benefício, devendo ser descontado nas faturas a serem pagas pela administração.

6.84. Em casos de redução de horário de expediente, se a jornada de trabalho dos colaboradores terceirizados for reduzida para até 6 horas diárias, será fornecido vale lanche ao invés de vale alimentação, com o respectivo desconto nas faturas a serem pagas pela Administração. Para jornadas superiores a 6 horas diárias, será mantido o fornecimento do vale alimentação.

6.85. A CONTRATADA não poderá utilizar os empregados dispensados para substituir ausências ou intervalos intrajornada em outros postos de trabalho. Esta medida visa evitar o pagamento duplicado para a empresa, assegurando que os custos adicionais não sejam repassados indevidamente à Administração.

Sanções Administrativas

6.86. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, além dos artigos previstos no Capítulo I, “das Irregularidades”, da Lei 14.133/2021 e demais normas congêneres:

“Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.”

6.87. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

6.87.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.87.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.87.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.87.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.87.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.87.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.87.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.87.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.87.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.87.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.87.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.87.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.88. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.88.1. Advertência por escrito, na primeira ocorrência de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas até o grau 2 da tabela 2, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.88.2. Multa, calculada com base nas tabelas 1 e 2. Cada infração da tabela 2 está associada ao cálculo do Percentual do Grau de Infração (tabela 1 multiplicada pelos itens da infração) aplicado ao Valor de Referência (indicado na infração), conforme a fórmula a seguir. O **Erro! Fonte de referência não encontrada.** apresenta demonstrativo de cálculo para cada item de infração da tabela 2.

6.88.3. Rescisão unilateral do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, a critério da sua autoridade competente, nos casos de sucessivas aplicações de sanção de grau 1 até 3 da

tabela 2 do ANEXO IX, do mesmo tipo, no mesmo ciclo de contrato. Considerar-se-á como sucessiva aplicação 5 (cinco) ou mais ocorrências.

- 6.88.4. Rescisão unilateral do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, a critério da sua autoridade competente, nos casos de reincidência de aplicação de sanção de grau 4 ou superior da tabela 2 do ANEXO IX, do mesmo tipo, para o mesmo ciclo de contrato.
- 6.88.5. Impedimento de licitar ou contratar, nos termos do Art. 156 e posteriores da Lei nº 14.133 de 2021, nos casos de 5 ou mais aplicações de sanção de grau 1 a 3 da tabela 2 do ANEXO IX, do mesmo tipo, no mesmo ciclo de contrato.
- 6.88.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156 e posteriores, da Lei nº 14.133 de 2021, nos casos de 3 ou mais aplicações de sanção de grau 4 e 5 da tabela 2 do ANEXO IX, do mesmo tipo, em mais de um ciclo de contrato.
- 6.89. Para garantir a razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das sanções contratuais, fica estipulado que o valor total das multas incidentes sobre a execução dos serviços não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual adjudicado. Esta medida visa assegurar que as sanções sejam justas e compatíveis e com o objetivo de incentivar a adimplência sem, contudo, inviabilizar economicamente a continuidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.90. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas e aplicadas independentes entre si.
- 6.91. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de infrações ou descumprimentos contratuais específicos, conforme previsto na legislação vigente, independentemente tanto da aplicação do Índice de Medição de Resultados (IMR) quanto das glosas (descontos).
- 6.92. Enquanto as sanções têm o objetivo de penalizar irregularidades, como medida educativa, e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o IMR será utilizado exclusivamente para aferir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, servindo como ferramenta de avaliação contínua e monitoramento do cumprimento dos padrões estabelecidos no contrato. Adicionalmente, as glosas serão aplicadas pela fiscalização administrativa para ajustes financeiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, garantindo que o pagamento reflita a qualidade e a conformidade das atividades executadas com os termos contratuais.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos de a CONTRATADA:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.4.1. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR;
 - 7.4.2. O descumprimento eventual das obrigações estará limitado a uma faixa específica de tolerância especificada no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), acima da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;
 - 7.4.3. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de notificação na primeira ocorrência, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
 - 7.4.4. O IMR será apurado periodicamente e conterà as ocorrências formalmente notificadas à CONTRATADA cujo atendimento ou resposta não tenham sido prestados no prazo estipulado pela fiscalização, ou ainda, quando tratar-se de reincidência de infrações formalmente notificadas à CONTRATADA.

Do Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Relatórios Circunstanciados de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da documentação completa para apuração oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O recebimento provisório será encaminhado ao gestor do contrato, que realizará a análise e emissão do Termo de Recebimento Definitivo para a CONTRATADA. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 dias a partir da data do recebimento provisório.
- 7.8. O gestor do contrato deverá verificar se existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicando as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.9. A CONTRATADA poderá solicitar revisões ou esclarecimentos sobre os recebimentos provisórios e definitivo, encaminhadas ao gestor do contrato, no prazo de até 5 dias úteis. A Administração deverá analisar a solicitação no mesmo prazo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.11. Para os serviços extraordinários (horas extras), sobreavisos e despesas de viagens, quando necessários, o processo se inicia quando a área demandante solicita formalmente a necessidade do serviço e encaminha ao Fiscal Técnico, com a indicação do motivo, quantidades de pessoas e horas necessárias e período de prestação de serviços.
- 7.12. O Fiscal Técnico deve analisar a solicitação formal, de acordo com o item 9.11 e à luz dos termos do contrato, a solicitação de serviços com horas extras, sobreavisos e despesas de viagens e encaminhar a solicitação, junto com o seu parecer, ao gestor do contrato.
- 7.13. O gestor do contrato deve consultar o ordenador de despesas para avaliar a disponibilidade orçamentária e, uma vez obtida a aprovação, autorizar a realização dos serviços com despesas de horas extras, sobreavisos ou despesas de viagens.
- 7.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme autorizado pelo gestor do contrato. Após a execução, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico a verificação e o ateste da sua realização e encaminhar a documentação para o gestor do contrato realizar o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.15. Os serviços extraordinários (horas extras), sobreavisos e despesas de viagens, quando prestados, deverão ser cobrados em fatura separada, mediante autorização do gestor do contrato

após análise da documentação apresentada pela CONTRATADA, a qual deverá conter, no mínimo:

7.15.1. Solicitação formal ou Ordem de Serviço, prévia, da área demandante, contendo o motivo e justificativa da necessidade, quantidade de pessoas necessárias, quantidade de horas extras necessárias e período em que as horas extras serão realizadas;

7.15.2. Parecer do fiscal técnico;

7.15.3. Anuência da autoridade ordenadora de despesas da CONTRATANTE;

7.15.4. Autorização do Gestor do Contrato;

7.15.5. Planilha com valores discriminados e individualizados por empregado e por data;

7.15.6. Comprovantes dos valores pagos aos funcionários; e

7.15.7. Ateste do Fiscal Técnico de que os serviços foram efetivamente realizados.

7.16. A organização e apresentação da documentação exigida em 9.11 é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. O recebimento definitivo se concretizará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, oferecendo prazo para a CONTRATADA solicitar revisão dos pontos que entender como controversos.

7.21. No caso de controvérsia sobre documentação encaminhada, não serão aceitos pedidos de revisão dos recebimentos provisório e definitivo baseados em documentação omissa ou que tenha sido encaminhada de forma inadequada. A revisão somente será considerada em casos onde houver comprovado erro por parte da CONTRATANTE. É responsabilidade da

CONTRATADA assegurar que toda documentação pertinente seja enviada de maneira completa, correta e dentro dos prazos estipulados. A inobservância dessas condições implicará na rejeição do pedido de revisão, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução adequada do contrato.

Liquidação

7.25. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos artigos 49 e 50 Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, o gestor da execução do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.28.1. o prazo de validade;

7.28.2. a data da emissão;

7.28.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.28.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.28.5. o valor a pagar; e

7.28.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Ainda para fins de liquidação, o processo deverá conter a Planilha Eletrônica de Provisionamento Mensal de Encargos Trabalhistas – Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação (em modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE), preenchida e atualizada mensalmente conforme Anexo VII da Instrução Normativa nº 05/2017 e orientação do Caderno Técnico do Ministério do Planejamento, fornecida pela fiscalização administrativa do contrato.

7.30. As verbas provisionadas em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação não são objeto de liquidação de Nota Fiscal ou Fatura, e deverão ser liberadas por processo eletrônico próprio, solicitado pela CONTRATADA, descrito neste Termo de Referência.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.33.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

- 7.47. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

Conta-Depósito Vinculada

- 7.51. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.52. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.53. A CONTRATADA deverá autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.54. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.55. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.56. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.56.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.56.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.56.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.56.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.57. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.58. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.59. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA que vier a prestar os serviços.

7.60. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- 7.61. Para a liberação de valores da conta-depósito vinculada, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos pagamentos. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.62. A autorização de movimentação deverá especificar a qual tipo de cobertura de valores que se destina a liberação dos valores da conta-depósito vinculada, incluindo o nome dos favorecidos.
- 7.63. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.15. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade

simples; 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.30.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.30.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

8.30.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.33.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.33.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.39.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de agente de portaria a serem contratados.

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.41. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.42. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.43. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.45. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.105.397,80 (cinco milhões cento e cinco mil trezentos e noventa e sete Reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no ANEXO XI.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 153638 - Encargos Gerais;

10.2.2. Fonte de Recursos: 1000.000000;

10.2.3. Programa de Trabalho: 12.364.5113.8282.0043.00;

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.37.00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA;

10.2.5. Plano Interno: MEGVIN0100N.

